



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

INDICAÇÃO Nº 301/2025

Solicito ao Poder Executivo Municipal, que seja realizada, por parte do Município, a proibição e a ampla divulgação da proibição do uso de fogos de artifício com estampido neste período de festas de final de ano. A medida visa garantir respeito e proteção às crianças e pessoas com autismo, aos idosos e também aos animais — especialmente aqueles que vivem em vulnerabilidade em situações de rua, que sofrem intensamente com o barulho provocado por esses artefatos. Ressalto que o uso de fogos barulhentos já é proibido por legislação estadual, bem como existe lei municipal vigente sobre o tema.

JUSTIFICATIVA:

Diante desse cenário, solicito que o Município abrace essa iniciativa, reforçando a fiscalização e promovendo uma campanha informativa, para que todos tenham conhecimento da proibição e de suas razões.

Além disso, o Governador do Estado publicou decreto reforçando essa proibição, ampliando os mecanismos de proteção e conscientização da população.

A queima de fogos com estampido causa sérios prejuízos a diversos grupos vulneráveis. Crianças e pessoas com autismo podem sofrer crises sensoriais intensas, com grande desconforto e impacto emocional. Idosos também enfrentam riscos de ansiedade e problemas de saúde devido aos ruídos.

Os animais, em especial aqueles em situação de rua, que não têm proteção, abrigo ou acompanhamento, entram em pânico, fogem desorientados, podem ser atropelados, se ferir ou até morrer devido ao estresse sonoro e à desorientação causada pelos estampidos.

Reforçar a proibição e ampliar sua divulgação não apenas cumpre a legislação vigente, mas promove empatia, segurança e respeito à saúde e ao bem-estar de toda a comunidade — humana e animal.

Sala das Sessões Dr. Francisco Lacerda de Aguiar

Guaçuí, 15 de dezembro de 2025.

Rodrigo Pegas de Carvalho

Rodrigo Candó

-Autor-

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



Autenticar documento em <http://spl.cmguaçui.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320035003500300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-
2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.